



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

R. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Acrescenta §§ ao art. 47, da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao art. 47, da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020, os § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 47 ...

...

§ 5º Em caso de vacância de cargos dos membros do Conselho Tutelar durante o mandato de quatro anos, depois de já ter sido realizada uma eleição complementar, e persistindo a ausência de suplentes disponíveis para serem convocados, fica autorizado ao CMDCA a realizar um novo processo de escolha de forma indireta. Esse processo deverá ser regulamentado pela resolução própria do CMDCA, com os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente compondo o colégio eleitoral, assegurando-se o cumprimento das normas aplicáveis e dos princípios legais, exceto aqueles incompatíveis com o formato de escolha indireta.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 18 de novembro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

R. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

Mensagem nº 030/2024

Senhora Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do § 5º ao art. 47 da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

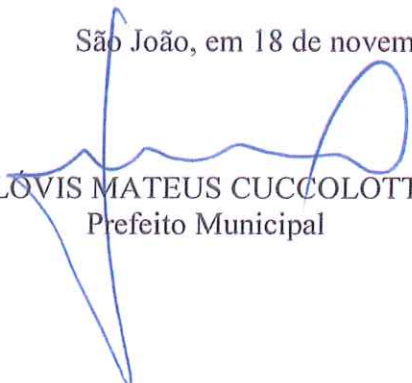
A proposta visa melhorar e aprimorar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente em situações de vacância durante o mandato de quatro anos, quando já realizadas eleições complementares e persistindo a ausência de suplentes a serem convocados. A proposta de alteração permite que, nesses casos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) possa realizar o processo de escolha de forma indireta, regulamentado pela resolução própria e com os Conselheiros do CMDCA compondo o colégio eleitoral. Essa medida assegura a agilidade e continuidade no funcionamento pleno do Conselho Tutelar, respeitando os princípios legais e os direitos das crianças e adolescentes.

Destaca-se a urgência da tramitação e aprovação deste projeto, considerando a necessidade atual do Conselho Tutelar de suprir as vagas existentes e garantir o atendimento ininterrupto às demandas que envolvem a proteção de crianças e adolescentes no município. Dessa forma, solicitamos que o projeto tramite em **regime de urgência**, dada a relevância e o impacto direto nas políticas de atendimento e proteção social do município.

Certos da atenção e do comprometimento dos nobres vereadores com as questões que envolvem os direitos das crianças e adolescentes, coloque-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários e reforçar a importância da célere aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

São João, em 18 de novembro de 2024.

  
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO  
Prefeito Municipal